



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

1

Quinta-feira • 8 de Agosto de 2019 • Ano IV • Nº 882

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- **Despacho da Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 107/2019.** Empresa J S Nascimento Junior Eireli.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA – BAHIA**  
**CNPJ: 16.298.929/0001-89**  
Avenida José Joaquim de Santana, s/n, Centro  
Adustina – Bahia – CEP: 48.435-000



### **RESCISÃO AMIGÁVEL**

#### **Contrato Administrativo Nº 107/2019**

#### **DESPACHO**

**O MUNICÍPIO DE ADUSTINA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16.298.929/0001-89, representado pelo Prefeito Paulo Sérgio Oliveira dos Santos, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.997.507/0001-43, com sede situada na Avenida Joaquim de Santana, s/n, centro, na cidade de Adustina, Estado da Bahia, CEP: 48.435-000, neste ato representado pela sua gestora, Sr.<sup>a</sup> **IVONE GONÇALVES PRÍNCIPE**, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, considerando as circunstâncias fáticas elencadas pela empresa **J S NASCIMENTO JUNIOR EIRELI - CNPJ: 05.391.139/0001-27**, referente a superveniente impossibilidade de continuar a fornecer os gêneros alimentícios, definidos nos lote II,III e IV, do Pregão Presencial **Nº 004/2019**, objeto do contrato de fornecimento **Nº 107/2019**, nos termos e condições contratados, situação que se não solucionada poderá expor a risco o interesse público; Considerando que a Administração, para buscar de maneira eficaz o interesse público, necessita ainda, se colocar em um patamar de superioridade em relação aos particulares, numa relação de verticalidade, e para isto se utiliza do princípio da supremacia, conjugado ao princípio da indisponibilidade, pois, tecnicamente, tal prerrogativa é irrenunciável, por não haver faculdade de atuação ou não do Poder Público, mas sim dever de atuação; Considerando que cumpre a administração promover prévia e motivada autorização para a rescisão do contrato administrativo, ainda que amigável, bem como fazer prevalecer o interesse público; **DECIDEM PELA AUTORIZAÇÃO**, nos termos do Inciso II do art. 79 da Lei Federal 8.666/93, da **RESCISÃO AMIGÁVEL** do contrato administrativo nº. 107/2019, firmado entre o Município de Adustina, Bahia, e a empresa **J S NASCIMENTO JUNIOR EIRELI**.

#### **Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Município de Adustina, Bahia, em 05 de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_  
Gestora do FME - Fundo Municipal de Educação de Adustina - Bahia

\_\_\_\_\_  
Prefeito do Município de Adustina - Bahia